

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.003268-28.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antonio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na SCS Qd. 01 Bloco C nº Sala 1214 – Ed. Antônio Venâncio da Silva, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.019/0001-71, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Fabício Chaves Cavalcante de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.755.954 SSP/DF e do CPF nº 706.508.371-23, residente e domiciliado em Brasília – DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2017, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.003268-28, restando-o no que for omissis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, por meio de redes IP (Internet Protocol) multisserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados entre a AGEHAB e a SCTI - SEGPLAN, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta da Contratada e quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Banda (Mbps)	(A) Valor unitário mensal do Link	Valor Total do item no período do contrato (30 meses) [(A) x 30]
1	Link MPLS	1	12	R\$ 1.347,00	R\$ 40.410,00

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017 e seus anexos e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

2.1. A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB deseja contratar serviços de telecomunicação para transmissão de dados, incluindo o hardware, software, enlaces ou circuitos, rede de transporte, serviços de gerência de rede, e serviços associados a esta infraestrutura incluindo: projetos, instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção, remanejamento de pontos e tudo mais necessário para a implementação de: um circuito dedicado de acesso, para interconexão entre a AGEHAB e SEGPLAN – SCTI.

2.2. A solução deverá ser baseada em redes IPs Multisserviços, utilizando a tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switch), com suporte a VPNs (Virtual Private Networks) IP/MPLS, roteamento dinâmico e QoS (Quality of Services), com classes de serviço.

2.3. Implementar uma rede convergente de dados que atenda às necessidades atuais e futuras da AGEHAB, respeitando os requisitos técnicos estabelecidos neste estudo, com as tecnologias determinadas no Termo de Referência.

2.4. Disponibilizar uma solução flexível e escalável tanto em capacidade como em funcionalidade, permitindo que a AGEHAB se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou à necessidade de provimento de novos serviços.

2.5. Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede e dos níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.6. A rede de comunicação pretendidas pela AGEHAB é rede IP (*Internet Protocol*) multisserviços, com base na tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), capazes de prover o tráfego de dados, entre a AGEHAB e SCTI – SEGPLAN.

2.7. A rede será construída por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou largura de bandas simétricas para *download* e *upload*, onde a banda especificada para cada circuito é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de *overhead* gerados por protocolos de comunicação.

2.8. Os serviços a serem contratados pela AGEHAB para implantação da solução são os seguintes:

- a) Serviços de implantação do *link*;
- b) Serviços de instalação de roteadores e demais equipamentos, em todos os pontos do projeto;
- c) Serviços de operação de plataforma de comunicação, utilizada pela **CONTRATADA** para atendimento da solução;
- d) Serviços de gerência de redes, para monitoramento da solução;
- e) Serviços de configuração de roteador, do *link* contratado;
- f) Serviços de comissionamento, integração e testes de enlaces fornecidos na solução;
- g) Serviços de manutenção dos enlaces de comunicação;
- h) Os níveis de serviços pretendidos pela AGEHAB são:

LINK MPLS
BANDA MÍNIMA GARANTIDA
12 bps

i) A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados no Termo de Referência;

j) O não cumprimento do prazo do período inicial de implantação da rede, por parte da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa de **5% (cinco por cento)**, por dia de atraso referente à **parcela inadimplente do valor mensal do contrato**;

k) A infraestrutura de rede da **CONTRATADA** (*backbones*, *POPs*, equipamentos internos, roteadores *CPE*, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, para cada subitem, garantindo os níveis de desempenho especificados e verificando os valores de demanda de capacidade das conexões contratada;

l) O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados nas dependências da AGEHAB será da CONTRATADA. A infraestrutura predial (tubulação, rede elétrica e aterramento) será de responsabilidade da CONTRATANTE;

m) O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATADA deverá somente fornecer o cabo de rede local certificado (cabo de rede e conectores RJ45 categoria 6) para a interligação do roteador CPE com o switch/hub, no tamanho e formato adequados, e ativar essa interligação através apenas da passagem simples do cabo;

n) As especificações constantes do Termo de Referência consideram que as soluções de telecomunicações contratadas terão alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e suporte técnico adequado. Para isto, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF (*The Internet Engineering Task Force*) nas RFCs (*Request for Comments*) correspondentes;

o) Todos os seguimentos de rede que compõem a solução deverão ser logicamente independente e isolados de qualquer outra rede.

2.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS e obedecendo os seguintes padrões:

- a) RFC 1163, *A Border Gateway Protocol*;
- b) RFC 2283, *Multiprotocol Extensions for BGP-4*;
- c) RFC 2547, *BGP/MPLS VPNs*;
- d) RFC 4271, *BGP4*.

2.10. A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (QoS) através da arquitetura *DiffServ*, incluindo *DiffServ* sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

- a) RFC 2474, *Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers*;
- b) RFC 2475, *An Architecture for Differentiated Services*;
- c) RFC 2597, *Assured Forwarding PHB Group*;
- d) RFC 2598, *An Expedited Forwarding PHB*;
- e) RFC 3270, *Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*.

2.11. A solução deve suportar tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791 quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460.

2.12. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.

2.13. Todos os roteadores CPE (*customer promises equipment*) devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de **70% (setenta por cento)** quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a

CONTRATANTE.

2.14. Todos os roteadores CPE devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

2.15. A solução de conectividade de rede deverá estar disponível e operacional 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.16. O nível mínimo de disponibilidade dos serviços oferecidos é de 99,7%.

2.17. Especificações e características mínimas e obrigatórias para os roteadores CPE (Customer Premises Equipment):

a) Os roteadores CPE, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;

b) Os roteadores CPE deverão ser fornecidos com sistema operacional ou *firmware* atualizado, com as últimas correções (*patches*) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

c) Todo roteador CPE que irá compor a solução deverá atender aos seguintes requisitos:

* Possuir no mínimo duas interfaces LAN (*Local Area Network*): FastEthernet 10/100 BASE-T (IEEE 802.3 e 802.3u) ou GigabitEthernet 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e modo (*autosense*), capazes de operar em modo *full duplex*, com conector do tipo RJ-45.

* Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos do Termo de Referência.

* Suportar ACLs (*Access Control Lists*) e filtros de pacotes, com base no protocolo, endereço IP e porta.

* Suportar classificação de tráfego, em cada interface física e lógica.

* Fornecer suporte à QoS (*Quality of Services*), com gerenciamento escalonamento, reserva de banda e descartes preventivos de pacotes.

* Suportar SNMPv2c, SNMPv3, MIB-II e RMON.

* Suportar DHCP, de acordo com a RFC 2131 (*dynamic host configuration protocol*), permitindo a atribuição de endereços IP dinamicamente.

* Suportar a função de DHCP Relay Agent, permitindo o encaminhamento das requisições de IP para um servidor DHCP remoto.

* Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791.

* Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460.

* Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283).

* Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como por exemplo o netflow (RFC 3955) na

versão 9.

* Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631).

* Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030).

2.18. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo SNMP, disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio de *traps* à pedido da CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA deverá habilitar nos roteadores CPE o protocolo IPFIX ou similar, como por exemplo o *netflow* (RFC 3955), disponibilizando neles uma comunidade SNMP com acesso de leitura e, se necessário, realizar a configuração de envio dos dados a um coletor à pedido da CONTRATANTE.

2.20. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores CPE, pela CONTRATANTE, através de usuário e senha específicos.

2.21. A configuração lógica do roteador CPE, será definida pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.

2.22. Requisitos de segurança de rede:

2.22.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados, visando a prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE.

2.22.2. A CONTRATADA deverá prover uma rede fim a fim logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, em nível lógico do MPLS e em nível 2 considerando o modelo OSI.

2.22.3. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador CPE, controle de acesso aos dispositivos e listas de controle de acesso.

2.22.4. Os protocolos de roteamento empregados na solução deverão possuir autenticação, de forma que roteadores não autorizados não possam injetar ou descobrir rotas da rede da CONTRATANTE.

2.22.5. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

2.22.6. A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log de eventos da rede da CONTRATANTE, sincronizado-o quanto ao horário via NTP, com detalhamento apropriado, e coletá-lo

centralizadamente, armazenando-o por um período mínimo de 12 meses, para consulta futura, se necessário for.

2.22.7. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CONTRATANTE.

2.22.8. A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede da CONTRATANTE, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDES

3.1. Requisitos mínimos e obrigatórios do serviço de gerência de rede e serviços:

3.1.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), configuração, segurança e de nível de serviço.

3.1.2. A CONTRATADA deverá prover um **Sistema de Gerência de Rede e Serviços (SGRS)** para a visualização de informações *on-line* (com *pollings* a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede.

3.1.3. O SGRS da solução deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, e ser acessível via web, para usuários de interesse da CONTRATANTE, mediante *login* e senha, com criptografia e segurança, através de uma interface amigável.

3.1.4. O SGRS da solução deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e a validação das faturas.

3.1.5. A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, serviço de voz e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

3.1.6. Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos.

3.1.7. A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do SGRS.

3.1.8. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

3.1.9. A CONTRATADA deverá armazenar todos os dados coletados nos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios pelo prazo de **12 (doze) meses**, relativos ao serviço de Gerência de Rede e Serviços, devendo ao final do contrato disponibilizá-los à CONTRATANTE, conjuntamente com o modelo de dados, em meio a ser definido pela CONTRATANTE.

3.1.10. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, por e-mail e em arquivos editáveis, e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos).

3.1.11. A CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela CONTRATANTE, com base no horário de Brasília.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

4.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Atendimento (*Help Desk*), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800) e com acesso via web pela Internet, como acesso secundário para o acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas, se necessário.

4.2. A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamado técnico também por e-mail, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE.

4.3. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), status, unidade, entidade, designação do elemento (equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do.

4.4. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura no serviço de suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO E ENTREGA

- 5.1. A instalação/operacionalização e programação de serviços deverão obedecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação da CONTRATANTE.
- 5.2. O prazo para fornecimento/implantação/installação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por até 30 (trinta) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 5.3. Eventuais atrasos na elaboração do plano de instalação por responsabilidade da CONTRATADA não serão utilizados como argumento para eventuais atrasos na implantação do serviço.
- 5.4. Os endereços para ligar os dois sites são:
- a) AGEHAB – Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74.070-060 - Goiânia – GO.
 - b) Superintendência Central de Tecnologia da Informação - SCTI – SEGPLAN - Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia–GO.
 - c) A contratada deverá ter disponibilidade de concentrador na SCTI – SEGPLAN que suporte o presente objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a AGEHAB ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas técnica.
- 6.5. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a operação correta e eficaz.
- 6.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação.

6.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores e gerentes para garantia do atendimento das demandas solicitadas.

6.9. Fazer chegar à CONTRATANTE as faturas para pagamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento.

6.10. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos serviços.

6.11. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da AGEHAB ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

6.12. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

6.13. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

6.15. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado no Termo de Referência.

6.17. São expressamente vedadas à CONTRATADA: ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

7.2. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

7.3. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.4. Exercer a fiscalização do contrato.

7.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

7.6. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá um prazo de 30 (trinta meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável, até um máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor do presente contrato é de R\$ 40.410,00 (Quarenta mil quatrocentos e dez reais) sendo o valor mensal de R\$ 1.347,00 (Hum mil trezentos e quarenta e sete reais).

9.2. Nos valores contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos.

9.3. Os preços poderão ser reajustados após um ano por índices oficiais do governo.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o prazo mínimo de 1 (um) ano a que se refere o item 8.1, conta-se a partir da data da última repactuação.

9.5. O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

9.6. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) Preços unitários.

9.7. O pagamento será efetuado após atesta pelo gestor do contrato assim como das respectivas requisições da AGEHAB, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e municipal.

9.8. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 9.5. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

9.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

a.1) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre a respectiva etapa do serviço de implantação;

a.2) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 12 (dez) meses;

a.3) Em caso de descumprimento de cláusulas, com penalidades não previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Artigo 87 da lei nº 8.666/93. As multas previstas para o inadimplemento contratual previsto neste item serão fixadas dentro do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com base no princípio da proporcionalidade, cuja mensuração ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ensejar, ainda, na rescisão do Contrato nos termos do art. 78, da Lei n.8.666, de 1993;

b) Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula(s) contratual(is);

b.1) - Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora;

b.2) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

b.3) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

b.4) - Comportar-se de modo inidôneo;

b.5) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

b.6) - Cometer fraude fiscal

c) Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, à juízo da Administração;

d) Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do(s) item (s) que se encontre (m) inadimplente(s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

10.3. Na hipótese de a LICITANTE vencedora recusar a celebração do Contrato (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.5. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.

10.6. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nos termos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e poderá implicar à CONTRATANTE a prerrogativa de execução integral da Garantia do Contrato.

10.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.10. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Contratante através de

sua Gerência de Tecnologia da Informação, que será nomeada através de portaria, para fins de atendimento da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do total do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e instruções complementares definidas no Edital.

13.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3. Não serão admitidos, como garantia, os títulos da dívida pública, emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica.

13.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.5. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §§ 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficiários do artigo 827 do Código Civil.

13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi Totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer

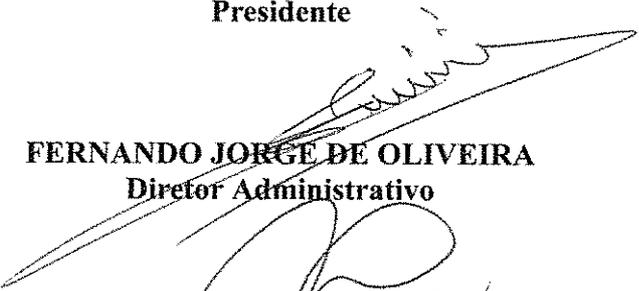
dúvidas referentes a este contrato.

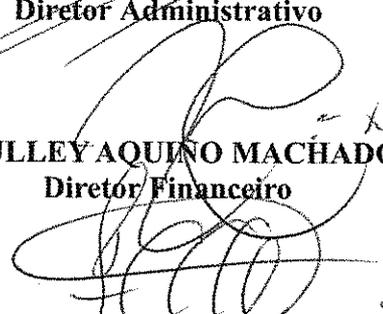
14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Leis Estaduais e Federais, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.

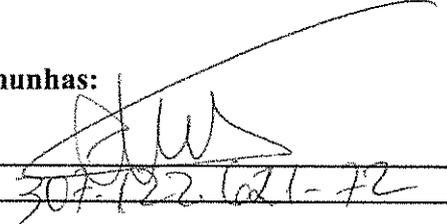

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

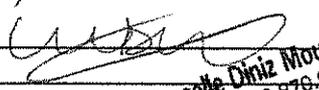

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro

FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA
BSB TIC Soluções Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 307.122.621-72

2 - 
CPF: 010.870.921-32

Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.589
AS/JUR - AGEHAB